

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 490/2024.....
DECRETO Nº 491/2024.....
DECRETO Nº 492/2024.....

DECRETO Nº 490/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**DECRETO N.º 490/2024
DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

**“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS EM RAZÃO DOS FESTEJOS JUNINOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 466/2024 que dispõe sobre o Calendário de Feriados Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia **20 de junho, a partir do meio-dia** e nos dias **21 e 25 de junho** em razão dos festejos juninos que acontecerão na sede do município entre os dias 21 e 24 de junho de 2024.

Parágrafo único: Os serviços essenciais de Saúde (Hospital Municipal), Coleta de Lixo e da Garagem Municipal funcionarão normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Macajuba, Bahia, em 03 de Junho de 2024.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

DECRETO Nº 491/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**DECRETO N.º 491/2024
DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE AS ANTECIPAÇÕES DAS FEIRAS LIVRES
MUNICIPAIS EM RAZÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, DO
FERIADO DE SÃO JOÃO E DO FERIADO DE EMANCIPAÇÃO
POLÍTICA DE MACAJUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 466/2024 que dispõe sobre o Calendário de Feriados Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário das feiras livres do município em virtude dos festejos juninos e do aniversário de emancipação política de Macajuba:

Dia 20/06/2023 (quinta-feira) – Feira livre de **Macajuba**;

Dia 21/06/2023 (sexta-feira) - Feira livre do distrito de **Nova Cruz**;

Dia 22/06/2023 (sábado) - Feira livre do povoado de **Santa Luzia**;

Dia 28/06/2023 (sexta-feira) – Feira livre de **Macajuba** e Feira livre do povoado de **Santa Luzia**;

Dia 30/06/2023 (domingo) – Feira livre do distrito de **Nova Cruz**;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Macajuba, Bahia, em 03 de Junho de 2024.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

DECRETO Nº 492/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**DECRETO Nº 492/2024
DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

**“ESTABELECE MEDIDAS PROIBITIVAS DURANTE AS
FESTIVIDADES JUNINAS REALIZADAS NA SEDE E
POVOADOS DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. Poderá a Administração Municipal promover as providências cabíveis para que seja realizada a proibição de circulação do trânsito e estacionamento de veículos não oficiais na área de realização e entorno dos festejos juninos e aniversário da cidade realizados na sede e nos povoados, a partir das 18:00 (dezoito) horas do dia da festa, prosseguindo a proibição até 07:00 (sete) horas do dia seguinte.

Art. 2º. Fica expressamente proibida a circulação na área de realização e no entorno do evento portando:

- I) Bebidas em garrafas e copos de vidro;
- II) Spray de espuma artificial;
- III) Objetos perfurocortantes (que sejam capazes de cortar ou causar perfurações) tais como facas, espetos, tesouras, agulhas, navalhas, canivetes, entre outros;
- IV) Sinalizadores, foguetes, fogos de artifício, bombas ou qualquer outro artefato que possa provocar tumulto durante a realização das festividades.

Art. 3º. Fica proibido o uso de som automotivo, especialmente os do tipo “paredão”, na área de realização e entorno dos festejos juninos e da festa de aniversário da cidade, das 18:00 (dezoito) horas do dia da festa, prosseguindo a proibição até 07:00 (sete) horas do dia seguinte.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Macajuba – Bahia, 03 de junho de 2024.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126